

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.427/97

Autoriza o Poder Executivo a aquisição de bem, imóvel destinado à construção do Aterro Sanitário Municipal e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição do imóvel localizado(a) PI-110, medindo 10ha, limitando-se ao norte com fazenda Ouro Preto de José Ribamar Cerqueira, ao sul com estrada PI-110, a leste com fazenda Pedra Grande dos Herdeiros do Dr. Cícero Fortes de Cerqueira e a oeste com fazenda Outro Preto de José Ribamar Cerqueira, registro às fls. 146, do livro 2-a, sob matrícula Nº 631, no Cartório Imobiliário da Comarca de Piracuruca.

§ Único - O imóvel referido no caput deste artigo destinar-se à construção do Aterro Sanitário da cidade de Piracuruca.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de Comissão própria ou de perito legalmente habilitado, procederá a avaliação do imóvel objeto de aquisição.

Art. 3º - A avaliação terá por base os valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 24
DE ABRIL DE 1997.**



Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal

**Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e
Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.427/97. Foi publicada com afixação de
cópias nos lugares de costumes aos (vinte e quatro dias do mês de abril, do
ano de mil novecentos e noventa e sete).**



Adalberto Leite Alves

Secretário de A. finanças